



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

PROJETO DE LEI Nº 80/2026,

18 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de serviço de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais - Libras nos eventos públicos oficiais promovidos ou copromovidos pelo Município de Tauá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ - CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória a disponibilização de serviço de tradução e interpretação entre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e a Língua Portuguesa nos eventos públicos oficiais promovidos ou copromovidos pelo Poder Público municipal, com a finalidade de assegurar acessibilidade comunicacional às pessoas surdas usuárias da Libras.

I - Para os fins desta Lei, consideram-se eventos públicos oficiais as solenidades, cerimônias, audiências públicas, conferências, seminários, reuniões abertas, atividades culturais, esportivas ou educativas e outros eventos destinados ao público, realizados de forma presencial, híbrida ou com transmissão ao vivo.

II - Não se incluem no disposto nesta Lei as reuniões internas de caráter exclusivamente administrativo nem as atividades em que não haja comunicação oral dirigida ao público.

Art. 2º - O serviço de tradução e interpretação abrangerá todo o conteúdo oral dirigido ao público durante o evento e será prestado em condições de visibilidade, iluminação e posicionamento adequadas à compreensão da mensagem.

Parágrafo único. Nos eventos híbridos ou transmitidos ao vivo, a imagem do profissional deverá permanecer visível na transmissão, em dimensão, enquadramento e resolução compatíveis com a compreensão da Libras.

Art. 3º - O serviço será executado por profissionais que atendam aos requisitos para o exercício profissional previstos na Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, e em suas alterações posteriores, observados os deveres éticos e as condições de trabalho aplicáveis.

Parágrafo único. O trabalho de tradução e interpretação que exceder uma hora deverá ser realizado em regime de revezamento, com, no mínimo, dois profissionais, nos termos do art. 8º-A, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.319, de 2010.



Art. 4º - A prestação do serviço poderá ocorrer de forma presencial ou remota, desde que a modalidade adotada assegure comunicação efetiva, contínua e acessível durante o evento.

Art. 5º - As peças e páginas oficiais de divulgação do evento, quando houver, informarão a disponibilidade do serviço de tradução e interpretação em Libras.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir procedimentos de implementação e fiscalização.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação fiscal e orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá - CE, 18 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ALVES DE OLIVEIRA NETO
Data: 18/09/2026 10:03:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO
Vereador

